



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

De ordem da Sra. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 484 de 04/01/2016, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pelo disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nº Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega dos bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão, convidados e representantes a serviço do CRF-RJ;

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 09/10/2018

HORÁRIO: 10:00

UASG: 389455.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 3.3. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.
- 3.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- f) Constituídas em forma de consórcio;
- g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;
- h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-RJ qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-RJ, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacao1@crf-rj.org.br, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. Para formular e encaminhar a proposta, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste Edital, a obrigatoriedade de cotar taxa de administração para o serviço de agenciamento de viagens e o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) O Item 01 da proposta comercial é relativo à taxa de administração do agenciamento para aquisição das passagens aéreas, que deverá ser aplicada sobre o valor anual estimado de utilização, fixado pela Administração;
 - b) A empresa deverá apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 5.7.5. Para a formulação da proposta, conforme modelo do Anexo II, a ser apresentada pelos licitantes deverão ser consideradas as definições abaixo:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.7.5.1. Definições:

- a) Taxa de administração: corresponde à taxa administrativa ofertada em valor fixo em moeda nacional ;
- b) Valor anual estimado de utilização – taxa de administração não inclusa : corresponde ao valor fixado pela Administração;

5.7.6. Ainda, para fins de elaboração das propostas de preços pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração, são adotadas as seguintes definições:

- a) Agenciamento de viagem: compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem;
- b) Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação;
- c) Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia responsável pelo transporte;
- d) Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente através da taxa de administração ofertada na licitação. Para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia responsável pelo transporte;
- e) Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;
- f) Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.7.7. Fica esclarecido que a estimativa por parte da Administração é mera expectativa com a finalidade de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, não havendo compromisso por parte da Administração de utilizar todas as quantidades ou todo o valor contratado.
- 5.7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os valores estimados e fixados pela Administração.
- 5.7.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.7.11. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Preços unitários, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
 - b) Taxa administrativa ofertada em valor fixo em moeda nacional (R\$)
 - c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - e) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.7.12. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**.
- 5.11. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.13. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõe o **Grupo**, deverão ser obrigatoriamente cotados, como condição de participação.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os **preços obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 8.4.1. Entende-se como MENOR PREÇO DO ITEM, o **MENOR VALOR UNITÁRIO pela taxa de serviço de agenciamento de viagens**, obrigatoriamente em reais (R\$). **Não serão aceitas propostas com valor ZERO ou NEGATIVO.**
- 8.4.2. Nos valores finais ofertados deverão estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes de execução do contrato.
- 8.4.3. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
- 8.4.4. O preço estimado do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-RJ a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacao1@crf-rj.org.br, nos seguintes casos:

- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

9.1.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
- 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
- 9.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

i) Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.

9.2.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

9.3. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. **Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Qualificação técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
 - i) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Declarações emitidas pelas companhias aéreas brasileiras: TAM, GOL, AVIANCA (OCEANAIR), AZUL, informando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens.
- c) Prova de registro da licitante junto à EMBRATUR.
- d) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA). Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

9.3.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.

9.3.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-RJ, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.3.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, acompanhada de registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao1@crf-rj.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.

10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.

10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção – código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 do orçamento de 2018.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 14.1.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:
 - a) 1ª - Passagens aéreas, bem como taxas aeroportuárias, acrescida da taxa de administração ofertada para passagens aéreas;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

14.2. O pagamento das faturas previstas no item 14.1.1 estará condicionado a:

14.2.1. No caso das passagens aéreas, à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-RJ sendo facultada à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.

14.2.1.1. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.

14.2.2. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.

14.2.3. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor expresso nos comprovantes listados no item 14.2, será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.

14.2.4. No campo para descrição na **Nota Fiscal/Fatura** a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.2.5.

14.2.5. Para emissão da **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa**, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** os percentuais de descontos e retenções.

14.2.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 14.2.7. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da **Nota Fiscal/Fatura**, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.2.7.1., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.4. A **Nota Fiscal/Fatura** deverá ser entregue no Serviço de Administração – Contratos do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.4.1. No caso da emissão de **Nota Fiscal/Fatura** Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: adm1@crf-rj.org.br; para recebimento da cópia do documento.
- 14.5. **O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.7. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.
- 14.8. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. Neste caso a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta,

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1. serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-RJ, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 16.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 16.5. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.
- 16.6. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao1@crf-rj.org.br.
- 16.8. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.9. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 16.10. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 16.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 16.12. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 09h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3872-9216 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 16.12.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.12.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 16.12.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 16.13. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 16.14. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.14.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.
- 16.15. O Pregoeiro(a), durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 16.16. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.17. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência (Objeto);
- ❖ ANEXO II – Estimativa de Preço

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- ❖ ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO IV - Minuta do Contrato;

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Administração do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento licitatório destina-se a atender as demandas de deslocamento dos funcionários a serviço do CRF-RJ em território Nacional e Internacional.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO: O responsável pelo conteúdo técnico será o Serviço de Administração, sendo responsabilidade da Secretaria Executiva o acompanhamento de toda a execução do serviço, bem como a notificação ao Serviço de Administração - Contratos sobre as possíveis violações a este Edital ou ao seu respectivo Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega dos bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão, convidados e representantes a serviço do CRF-RJ.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Passagens aéreas

ITEM 01 – PASSAGENS AÉREAS
Passagens aéreas nacionais
Passagens aéreas internacionais

2.1. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:

- a) Reservas e emissão de “vouchers”, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-RJ às melhores condições do mercado nas diversas localidades do país.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.
- c) Fornecimento, marcação, reserva, reitinerações, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A Secretaria Executiva do CRF-RJ entrará em contato com a CONTRATADA através de e-mail, fax ou telefone, informando os dados necessários, o destino e a disponibilidade de horário do beneficiário;
- 3.2. A CONTRATADA enviará à Secretaria Executiva do CRF-RJ, em no máximo 04 (quatro) horas, relatório com as opções de voo disponíveis.
- 3.3. Após análise e decisão do beneficiário, a Secretaria Executiva do CRF-RJ, ou qualquer funcionário devidamente autorizado pelo CRF-RJ, o que será formalmente informado à Contratada, enviará em no máximo 01 (um) dia útil, solicitação formal e numerada informando qual foi o voo escolhido pelo beneficiário, para que a CONTRATADA proceda à aquisição da passagem e demais atividades inerentes.
- 3.4. A CONTRATADA deverá providenciar aquisição da passagem e o pagamento das demais taxas e encargos relativos ao voo em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de passagem.
- 3.5. Após a aquisição da passagem a CONTRATADA deverá enviá-la imediatamente à Secretaria Executiva do CRF-RJ e ao beneficiário.
- 3.6. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CRF-RJ, sem a obediência aos prazos previstos nos itens acima, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade necessária ao seu pleno atendimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se à:
 - a) Prestar informações e orientações atualizadas acerca de itinerários, horários, periodicidade de voos, tanto de chegada como de partida e tarifas de viagens;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Efetuar cotações de preços das passagens aéreas, verificar disponibilidades de voos, horário e tempo de voo, assim como possíveis escalas, número de assentos disponíveis e demais informações pertinentes ao trecho em no mínimo 02 (duas) empresas e apresentar resultado por escrito ao CRF-RJ, para que o mesmo possa escolher a melhor opção, tendo em vista a relação custo-benefício das opções apresentadas;
- c) Providenciar reservas e aquisição de passagens, imediatamente após o recebimento da solicitação em nome do beneficiário indicado pelo CRF-RJ, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem, observado sempre o tempo mínimo que seja suficiente para o deslocamento e o embarque do beneficiário da passagem;
- d) Realizar mediante solicitação reserva/bloqueio, conforme condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência e interesse do CRF-RJ;
- e) Apresentar sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas, inclusive para os casos de cancelamento/remarcações;
- f) Realizar cancelamentos e substituições de passagens solicitadas e não utilizadas pelo CRF-RJ;
- g) A CONTRATADA deverá ter horário de atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00h às 18:00h.
 - i. A CONTRATADA deverá indicar formas de contato para atendimento urgente (fora do horário determinado no item acima).
- h) Caso a CONTRATADA não esteja estabelecida na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá informar número de telefone que não acarrete custos com ligações de longa distância efetuadas pelo CRF-RJ.
- i) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- j) Designar preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- k) Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CRF-RJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- l) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- m) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- n) Atender, quaisquer solicitações por parte do CRF-RJ, prestando informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- p) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens solicitadas por pessoas não credenciadas pelo CRF-RJ para este fim;
- r) Disponibilizar e-mail e telefone para contato, devendo os números de telefones suficientes para atender a demanda sem longas esperas;
- s) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção (24 horas X 7 dias por semana), seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- t) Fornecer, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- u) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- w) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 5.2.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.
- 5.3. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.4. Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Designar e informar à CONTRATADA, dados de funcionário(s) autorizado(s) a solicitar a aquisição de passagens aéreas.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa anual para a presente licitação é de R\$ 137.766,28 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), sem a taxa de administração, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual de Transações	Valor Anual Estimado de utilização (taxa de administração não inclusa)
01	Passagens aéreas	122	R\$ 137.766,28
Total da contratação: R\$ 137.766,28			

- 6.1.1. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:
- a) 1ª - Passagens aéreas, bem como taxas aeroportuárias (Item 01), acrescida da taxa de administração ofertada para passagens aéreas;
- 7.2. O pagamento das faturas estará condicionado a:
- 7.2.1. No caso das passagens aéreas, à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-RJ, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.
- 7.2.1.1. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.
- 7.2.2. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.
- 7.2.3. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor expresso nos comprovantes para pagamento será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.2.4. No campo para descrição na **Nota Fiscal/Fatura** a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.2.5.
- 7.2.5. **Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas**

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.

- 7.2.6. **Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).**
- 7.2.7. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da **Nota Fiscal/Fatura**, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 7.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A **Nota Fiscal/Fatura** deverá ser entregue no Serviço de Administração – Contratos do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de **Nota Fiscal/Fatura** Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: adm1@crf-rj.org.br; para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.7. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.8. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

8.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

- 8.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 8.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 8.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

11. FORO

11.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

11.2. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

Estimativa de Preço - Processo Administrativo 47/2018 - Agenciamento de Viagens Aéreas.					
Item	Descrição	Empresas Orçadas			Taxa de Administração Média
		Taxa de Administração	Taxa de Administração	Taxa de Administração	
1	Passagens Aéreas	Meru Viagens	Arancíbia Viagens	Plus Viagens e Tursmo	R\$9,30
		R\$ 0,01	R\$ 7,90	R\$ 20,00	
		Quantidade média de bilhetes aéreos utilizados por mês : 10,17			
Quantidade estimada de bilhetes ao ano : 122			Taxa de administração média - Passagens Aéreas: R\$ 9,30		
Valor Anual Estimado da Contratação por taxa de administração: R\$ 1.134,60					
Valor Anual Estimado de Utilização					
R\$ 137.766,28					

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

GRUPO 01		
Item	Descrição	Taxa de Administração (R\$)
01	Passagens aéreas	R\$

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-RJ. Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **N.º da agência:** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (Valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.11.c do Edital).

PRAZO DE PAGAMENTO: _____ (Conforme item 14. do Edital).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		Sigla: CRF-RJ
CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/ Municipal: ISENTO	
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20270244		
Telefone: (21) 3872-9216	Telefax:	
Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br		
Nome do Representante Legal: Tânia Maria Lemos Mouço		Cargo: Presidente do CRF-RJ
Identidade: 81364341-8 IFP	CPF: 490.807.687-15	

CONTRATADA

Razão Social:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 11/2018 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega dos bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão, convidados e representantes a serviço do CRF-RJ; e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Passagens aéreas

ITEM 01 – PASSAGENS AÉREAS
Passagens aéreas nacionais
Passagens aéreas internacionais

2.1. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:

- Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.
- Fornecimento, marcação, reserva, reitineracões, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A Secretaria Executiva do CRF-RJ entrará em contato com a CONTRATADA através de e-mail, fax ou telefone, informando os dados necessários, o destino e a disponibilidade de horário do beneficiário;
- 4.2. A CONTRATADA enviará à Secretaria Executiva do CRF-RJ, em no máximo 04 (quatro) horas, relatório com as opções de voo disponíveis.
- 4.3. Após análise e decisão do beneficiário, a Secretaria Executiva do CRF-RJ, ou qualquer funcionário devidamente autorizado pelo CRF-RJ, o que será formalmente informado à Contratada, enviará em no máximo 01 (um) dia útil, solicitação formal e numerada informando qual foi o voo escolhido pelo beneficiário, para que a CONTRATADA proceda à aquisição da passagem e demais atividades inerentes.
- 4.4. A CONTRATADA deverá providenciar aquisição da passagem e o pagamento das demais taxas e encargos relativos ao voo em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de passagem.
- 4.5. Após a aquisição da passagem a CONTRATADA deverá enviá-la imediatamente à Secretaria Executiva do CRF-RJ e ao beneficiário.
- 4.6. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CRF-RJ, sem a obediência aos prazos previstos nos itens acima, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade necessária ao seu pleno atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se à:
- a) Prestar informações e orientações atualizadas acerca de itinerários, horários, periodicidade de voos, tanto de chegada como de partida e tarifas de viagens;
 - b) Efetuar cotações de preços das passagens aéreas, verificar disponibilidades de voos, horário e tempo de voo, assim como possíveis escalas, número de assentos disponíveis e

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

demais informações pertinentes ao trecho em no mínimo 02 (duas) empresas e apresentar resultado por escrito ao CRF-RJ, para que o mesmo possa escolher a melhor opção, tendo em vista a relação custo-benefício das opções apresentadas;

- c) Providenciar reservas e aquisição de passagens, imediatamente após o recebimento da solicitação em nome do beneficiário indicado pelo CRF-RJ, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem, observado sempre o tempo mínimo que seja suficiente para o deslocamento e o embarque do beneficiário da passagem;
- d) Realizar mediante solicitação reserva/bloqueio, conforme condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência e interesse do CRF-RJ;
- e) Apresentar sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas, inclusive para os casos de cancelamento/remarcações;
- f) Realizar cancelamentos e substituições de passagens solicitadas e não utilizadas pelo CRF-RJ;
- g) A CONTRATADA deverá ter horário de atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00h às 18:00h.
 - i. A CONTRATADA deverá indicar formas de contato para atendimento urgente (fora do horário determinado no item acima).
- h) Caso a CONTRATADA não esteja estabelecida na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá informar número de telefone que não acarrete custos com ligações de longa distância efetuadas pelo CRF-RJ.
- i) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- j) Designar preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- k) Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CRF-RJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- l) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- m) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- n) Atender, quaisquer solicitações por parte do CRF-RJ, prestando informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- p) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens solicitadas por pessoas não credenciadas pelo CRF-RJ para este fim;
- r) Disponibilizar e-mail e telefone para contato, devendo os números de telefones suficientes para atender a demanda sem longas esperas;
- s) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção (24 horas X 7 dias por semana), seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- t) Fornecer, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- u) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- w) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.1. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 6.2.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.
- 6.3. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.4. Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Designar e informar à CONTRATADA, dados de funcionário(s) autorizado(s) a solicitar a aquisição de passagens aéreas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A estimativa anual para a presente licitação é de R\$ 137.766,28 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), sem a taxa de administração, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual de Transações	Valor Anual Estimado de utilização (taxa de administração não inclusa)
01	Passagens aéreas	122	R\$ 137.766,28
Total da contratação: R\$ 137.766,28			

- 7.1.1. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. O valor unitário da Taxa de Administração de serviço de agenciamento de viagens, obrigatoriamente em Reais (R\$)
- 8.2. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes de execução do contrato.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Item	Descrição	Taxa de Administração (R\$)
01	Passagens aéreas	

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ofertada é fixa e irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

10.1.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:

- a) 1ª - Passagens aéreas, bem como taxas aeroportuárias (Item 01), acrescida da taxa de administração ofertada para passagens aéreas;

10.2. O pagamento das faturas previstas no item 10.1. estará condicionado a:

10.2.1. No caso das passagens aéreas, à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-RJ, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.

10.2.1.1. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.

10.2.2. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.

10.2.3. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

expresso nos comprovantes listados no item 10.8., será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.

- 10.2.4. No campo para descrição na **Nota Fiscal/Fatura** a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.5.
- 10.2.5. Para emissão da **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa**, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** os percentuais de descontos e retenções.
- 10.2.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 10.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da **Nota Fiscal/Fatura**, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 10.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A **Nota Fiscal/Fatura** deverá ser entregue no Serviço de Administração – Contratos do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente,

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.4.1. No caso da emissão de **Nota Fiscal/Fatura** Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: adm1@crf-rj.org.br , para recebimento da cópia do documento.

10.5. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

10.7. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

10.8. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 11.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tânia Maria Lemos Mouço

CONTRATADA
xxxxxxx
xxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO
PELO PREGOEIRO

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO